

INSTRUÇÃO Nº 017/2019

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual sobre a Seleção e Celebração de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 17.091/2016.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h”, inciso I, art. 26 do Decreto Estadual nº 16.106, de 29 de maio de 2015 e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, resolve expedir a seguinte,

INSTRUÇÃO

1. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, que compõem a administração direta, autárquica e fundacional, observarão as disposições desta Instrução e da legislação em vigor, quantos aos procedimentos para a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para Celebração de Termo de Colaboração, de Fomento e de Acordo de Cooperação com a Administração Pública.

2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:

2.1 o Administrador Público do órgão ou entidade;

2.2 a Comissão de Seleção dos órgãos e entidades da Administração Pública;

2.3 a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública;

2.4 a Procuradoria Geral do Estado – PGE ou Unidade equivalente.

3. Para os fins de utilização desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:

3.1 **Acordo de Cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

3.2 **Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

3.3 **Chamamento Público:** procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.4 **Comissão de Monitoramento e Avaliação:** órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

3.5 **Comissão de Seleção:** órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

3.6 **Gestor da Parceria:** agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

3.7 Organização da Sociedade Civil - OSC:

3.7.1 entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.7.2 as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.7.3 as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.8 Plano de Trabalho – documento apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada após encerramento da etapa competitiva, que consiste no detalhamento da proposta de trabalho classificada. Este documento também deverá ser apresentado quando ocorrer dispensa ou inexigibilidade do chamamento público.

3.9 Proposta de Trabalho – documento apresentado na etapa competitiva pela Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público que contempla no seu escopo a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global.

3.10 Termo de Atuação em Rede – instrumento firmado entre duas ou mais Organizações da Sociedade Civil para desenvolvimento de projetos ou atividades em conjunto, onde a Organização da Sociedade Civil celebrante é a responsável pela rede e deve atuar nos projetos desenvolvidos em parceria com o poder público, como entidade supervisora, mobilizadora e orientadora das ações desenvolvidas por esse coletivo. As demais organizações serão chamadas de executantes e o plano de trabalho deverá especificar quais atividades cada uma das organizações irá desempenhar.

3.11 Termo de Colaboração - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

3.12 Termo de Fomento - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

3.13 Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública – unidade interna do órgão ou entidade da Administração Pública a qual se vincula o objeto da parceria.

4. Compete ao Administrador Público do órgão ou entidade:

4.1 designar Comissão de Seleção;

4.2 autorizar a publicação do Edital de Chamamento Público;

4.3 homologar resultado do Chamamento Público;

4.4 designar o Gestor da Parceria;

4.5 designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

4.6 celebrar parcerias com Organização da Sociedade Civil – OSC.

5. Compete à Comissão de Seleção do órgão ou entidade da Administração Pública:

5.1 elaborar o Edital de Chamamento Público;

5.2 executar e julgar o processo de Chamamento Público.

6. Compete a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública:

6.1 emitir parecer técnico para a formalização e celebração da parceria;

6.2 executar os processos de Dispensa ou de Inexigibilidade.

7. Compete à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou Unidade equivalente:

7.1 emitir parecer jurídico sobre a minuta do Edital de Chamamento Público;

7.2 emitir parecer jurídico para a formalização e celebração da parceria.

8. Para a seleção de OSC e celebração de parcerias, devem ser observados os seguintes procedimentos:

8.1 O Administrador Público do órgão ou entidade designará a Comissão de Seleção que deverá ser composta por no mínimo 03 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, que ficará responsável por processar e julgar Chamamentos Públicos.

8.1.1 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

8.1.1.1 Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, mediante portaria, sem necessidade de divulgação de novo edital.

8.1.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.2 A Comissão de Seleção elaborará Edital de Chamamento Público para Colaboração ou Edital de Chamamento Público para Fomento, conforme modelo dos Anexos I e II desta Instrução, disponibilizados no sítio eletrônico da SAEB, www.saeb.ba.gov.br.

8.2.1 Deverá constar expressamente do edital a admissibilidade ou inadmissibilidade de atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil.

8.2.1.1 A inadmissibilidade de execução da parceria por meio de atuação em rede deverá ser expressamente justificada pela autoridade competente e prevista no edital.

8.2.2 O órgão ou entidade da Administração Pública poderá estabelecer no edital tempo mínimo de experiência prévia da OSC na realização, com efetividade, de atividade ou projeto de natureza semelhante ao objeto do edital.

8.2.3 O edital deverá fazer referência à quantidade de Organização da Sociedade Civil a ser selecionada, levando em consideração a capacidade administrativo-operacional do órgão ou entidade da Administração Pública para gerir as parcerias.

8.2.4 O edital não poderá exigir contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no instrumento de parceria.

8.2.5 É facultado ao órgão ou entidade da Administração Pública submeter o edital à consulta pública, especialmente, quando o mesmo versar sobre novo objeto ou objeto de alta complexidade.

8.3 O órgão ou entidade da Administração Pública deverá elaborar o instrumento da parceria conforme o modelo do Anexo III – Termo de Colaboração, do Anexo IV – Termo de Fomento ou do Anexo V –

Acordo de Cooperação, desta Instrução, disponibilizados no sítio eletrônico da SAEB, www.saeb.ba.gov.br.

8.3.1 O órgão ou entidade da Administração Pública deverá estabelecer no instrumento da parceria o prazo máximo de vigência.

8.3.2 O órgão ou entidade da Administração Pública deverá estabelecer no instrumento da parceria a periodicidade de emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser emitido pelo Gestor da Parceria.

8.3.3 O instrumento da parceria deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3.4 O órgão entidade da Administração Pública poderá estabelecer prestação de contas parciais, considerando a complexidade do objeto da parceria, devendo a periodicidade ser estabelecida no instrumento da parceria a ser celebrado com a Organização da Sociedade Civil.

8.3.5 O órgão ou entidade da Administração Pública estabelecerá no instrumento de parceria, de acordo com a complexidade do objeto, o prazo para a prestação de contas final a partir do término da vigência do ajuste, o qual não poderá ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, assim como a prestação de contas anual para parcerias que exceder 01 (um) ano, de acordo com o §4º, do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

8.3.6 O órgão ou entidade da Administração Pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no instrumento da parceria o limite, em valores monetários, por credor.

8.3.7 O instrumento da parceria poderá conter cláusula sobre permissão de bens públicos à OSC para a execução do objeto.

8.3.7.1 A permissão do uso dos bens móveis e imóveis ocorrerá mediante ato do Administrador Público do órgão ou entidade, por meio da celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

8.3.7.2 Na hipótese de existência de permissão de uso de bens públicos, a OSC deverá administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público.

8.3.7.3 Nos casos de permissão de uso de bem imóvel, a definição da contratação de seguro predial pela OSC ou pela Administração Pública deverá ser realizada, observando os atos normativos pertinentes.

8.3.7.4 A partir da data da apresentação da prestação de contas final, a OSC deverá disponibilizar para a Administração Pública os bens que lhes fora permitido o uso, excetuados os bens remanescentes a ela destinados.

8.3.7.4.1 A Administração Pública deverá realizar a retirada dos bens no prazo definido no instrumento da parceria, que não deverá ultrapassar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da apresentação da prestação de contas final.

8.4 O Administrador Público do órgão ou entidade encaminhará à Procuradoria Geral do Estado – PGE ou Unidade equivalente o processo de Chamamento Público para emissão de parecer jurídico acerca dos instrumentos que compõem o referido processo.

8.5 O Administrador Público do órgão ou entidade autorizará a publicação do Edital de Chamamento Público em seu sítio oficial na internet, disponibilizando adicionalmente o respectivo endereço eletrônico para o Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – CONFOCO com vistas a divulgação em seu sítio eletrônico.

8.5.1 A Administração Pública deverá disponibilizar, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que

envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

8.6 Deverá ser observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

8.6.1 O edital poderá dispensar a apresentação das propostas de trabalho pela OSC para os casos de parcerias com prazo de vigência inferior a 01 (um) ano e que possua objeto de baixa complexidade, apresentando diretamente o plano de trabalho.

8.7 Caso o projeto seja financiado com recursos de fundos específicos, as propostas poderão ser julgadas pelo respectivo conselho gestor, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou no seu regimento interno.

8.8 As parcerias financiadas com recursos da União deverão observar as legislações federais pertinentes.

8.9 A Comissão de Seleção receberá as propostas de trabalho das Organizações da Sociedade Civil, procedendo, em seguida, aos demais atos previstos no edital.

8.10 A Comissão de Seleção deverá definir no edital o prazo para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

8.11 A Comissão de Seleção poderá conceder às Organizações da Sociedade Civil o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação, para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

8.12 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Seleção.

8.13 A Administração Pública, após avaliação e classificação das propostas pela Comissão de Seleção, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio oficial na internet.

8.14 A Comissão de Seleção deverá observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar do processo de seleção para que os participantes apresentem recurso administrativo contra o resultado, caso desejem, não sendo considerado recurso interposto fora do prazo.

8.14.1 Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

8.14.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão final que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado - PGE ou Unidade equivalente.

8.14.2.1 O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração - CONFOCO dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões de seleção.

8.14.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.15 Encerrada a etapa de avaliação e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo estabelecido no Edital de Chamamento Público, apresentar o Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, bem como, de que não incorre nos impedimentos legais.

8.15.1 O prazo de que trata o item 8.14 é discricionário, cabendo à Comissão de Seleção estabelecê-lo no Edital de Chamamento Público, não ultrapassando 15 (quinze) dias.

8.15.2 A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria.

8.15.2.1 Para comprovação de experiência prévia de que trata o art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, poderão ser admitidos:

8.15.2.1.1 declaração de execução de parcerias firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

8.15.2.1.2 atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da Organização da Sociedade Civil, emitidos por órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

8.15.2.1.3 diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da Organização da Sociedade Civil;

8.15.2.1.4 relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela organização, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

8.15.2.1.5 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

8.15.2.1.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

8.15.2.2 Para comprovação de atendimento ao disposto no art. 33, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, o representante legal da OSC deverá apresentar declaração sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.15.2.2.1 Não será necessária a demonstração pela OSC de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos e a realização de serviços de adequação de espaço físico com recursos provenientes da parceria.

8.15.3 Para comprovação da não ocorrência dos impedimentos para celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar declaração do seu representante legal com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas em documento específico.

8.15.4 O Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da proposta apresentada, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

8.15.4.1 descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

8.15.4.2 descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

8.15.4.3 a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, com as respectivas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos;

8.15.4.4 a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

8.15.4.5 definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

8.15.4.6 projeto próprio aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra quando envolver construções ou reformas.

8.16 A Comissão de Seleção somente aprovará o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já registradas na proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil, observados os termos e as condições constantes no Edital de Chamamento Público e em seus anexos.

8.16.1 A Comissão de Seleção poderá proceder com a Organização da Sociedade Civil melhor classificada a negociação das condições apresentadas no Plano de Trabalho, com base nas metas estabelecidas, nos orçamentos detalhados e respectivos valores unitários.

8.16.2 A Comissão de Seleção estabelecerá prazo para ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta anteriormente apresentada e aos termos e condições do edital, não ultrapassando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da concessão.

8.17 Caso a Comissão de Seleção verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, no prazo estabelecido no edital, o qual não deverá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação.

8.18 A Comissão de Seleção verificará o atendimento dos requisitos para celebração da parceria, a ocorrência de impeditivos à referida celebração e ainda consultar a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.19 Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o Plano de Trabalho não estar adequado às exigências do edital, deverá ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da Administração Pública a desclassificação da entidade e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.20 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

8.21 Para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, bem como no parágrafo único do art.12 do Decreto nº 17.091/2016, a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública emitirá parecer técnico.

8.21.1 Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública submeter os autos à apreciação da PGE ou Unidade equivalente, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.

8.21.2 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

8.22 O Administrador Público do órgão ou entidade homologará o resultado do Chamamento Público, que deverá ser publicado em seu sítio oficial na internet.

8.23 Nos casos de Dispensa ou Inexigibilidade, a Organização da Sociedade Civil selecionada apresentará para a Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública o Plano de Trabalho, conforme modelo do Anexo VI, desta Instrução, disponibilizado no sítio eletrônico da SAEB, www.saeb.ba.gov.br, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria, bem como, de que não incorre nos impedimentos legais, observando os subitens 8.15.2, 8.15.3 e 8.15.4 desta instrução.

8.23.1 Poderá ser dispensado o Chamamento Público para os casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, bem como para as demais possibilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

8.23.1.1 O credenciamento, previsto no inciso VI, do art. 30 da Lei nº. 13.019/2014, pressupõe a elaboração pelo órgão ou entidade da Administração Pública de regulamento específico garantindo tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas no regulamento, devendo ser amplamente divulgado no sítio oficial do órgão ou entidade da Administração Pública.

8.23.1.2 O regulamento do credenciamento observará os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.

8.23.2 A Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública analisará o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, observando o Termo de Referência e emitirá parecer técnico.

8.23.3 Os procedimentos previstos nos itens 8.16 e 8.17 desta Instrução Normativa deverão ser cumpridos pela Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública.

8.23.4 A Unidade Técnica do órgão ou entidade da Administração Pública elaborará Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, conforme modelos constantes desta Instrução nos Anexos III e IV, respectivamente, disponibilizados no sítio eletrônico da SAEB, observando, no que couber, o disposto no item 8.2 desta Instrução.

8.23.5 O Administrador Público do órgão ou entidade encaminhará à PGE ou Unidade equivalente o processo de Dispensa ou Inexigibilidade para emissão de parecer jurídico acerca dos instrumentos que compõem o referido processo, bem como, da possibilidade de celebração da parceria.

8.23.6 O Administrador Público do órgão ou entidade publicará no sítio oficial na internet e, eventualmente, a critério do Administrador Público, também no Diário Oficial do Estado o extrato da justificativa para a celebração de parceria pela modalidade de dispensa ou de inexigibilidade.

8.23.7 Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Administrador Público do órgão ou entidade responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

8.23.8 Em caso de impugnação de edital e recursos de decisões de seleção, o Órgão da Administração Pública dará ciência ao Conselho de Fomento e Colaboração – CONFOCO.

8.23.9 Havendo fundamento na impugnação, o Administrador Público do órgão ou entidade revogará o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público, conforme o caso.

8.23.10 A dispensa e a inexigibilidade de Chamamento Público, bem como o disposto no item 10 desta Instrução, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.24 O Administrador Público do órgão ou entidade deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso não exista uma previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de Chamamento Público ou da publicação do extrato da justificativa para adoção da modalidade de Dispensa ou de Inexigibilidade.

8.24.1 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou Gestor da Parceria que tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

8.24.1.1 Configurado o impedimento, o membro ou gestor impedido deverá ser imediatamente substituído, mediante portaria.

8.24.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por no mínimo 03 (três) servidores, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública e terá, preferencialmente, composição parcial ou total distinta da Comissão de Seleção, notadamente para a função de coordenação.

8.25 O Administrador Público do órgão ou entidade convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para a assinatura do instrumento da parceria.

8.25.1 A entidade selecionada que deixar de comparecer para assinatura do instrumento da parceria no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege o processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

8.26 O Administrador Público do órgão ou entidade celebrará a parceria, cujos efeitos jurídicos somente ocorrerão após a publicação resumida do instrumento da parceria no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do Chamamento Público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria.

8.26.1 O instrumento de parceria celebrado deverá ser registrado no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN, observando-se as normas específicas.

8.27 O Administrador Público do órgão ou entidade publicará a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho em sítio oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento em observância ao disposto no art. 10 e nos incisos do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.28 Nos casos de Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público deverão ser observados o art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e seus §§, bem como os §§ 4º e 5º do art. 9º do Decreto Estadual 17.091/2016.

9. Nos casos de admissibilidade de atuação em rede, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá formalizar Termo de Atuação em Rede, conforme modelo do Anexo VII desta instrução, disponibilizado no sítio eletrônico da SAEB, www.saeb.ba.gov.br o qual só produzirá seus efeitos após a comunicação à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias da sua celebração.

9.1 A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos no momento da apresentação do Termo de Atuação em Rede:

9.1.1 comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo; e

9.1.2 comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

9.1.2.1 declaração da Organização da Sociedade Civil celebrante, demonstrando que possui capacidade técnica e operacional que a torna apta à supervisão e orientação da rede; ou

9.1.2.2 atestado de prévia atuação em rede como Organização da Sociedade Civil celebrante, emitido por órgãos ou entidades da Administração Pública ou privada com os quais tenha celebrado parceria.

9.2 A Organização da Sociedade Civil celebrante ficará obrigada a, no ato da formalização do Termo de Atuação em Rede, verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do instrumento de parceria, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.

9.3 Em caso de rescisão do Termo de Atuação em Rede a Organização da Sociedade Civil celebrante comunicará a Administração Pública no prazo de 15 (quinze) dias.

10. A presente Instrução aplica-se também, no que couber, à parceria que ensejar a celebração de Acordo de Cooperação, cujo objeto envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento de recurso patrimonial, conforme caput do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11. Deverão ser observadas as normas da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo, no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta, regidas pelo regime de direito público, do Estado da Bahia.

12. Qualquer cidadão poderá impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela seleção, o edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, de forma eletrônica, por e-mail ou por petição dirigida ou protocolada, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

13. Os anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Administração – SAEB, www.saeb.ba.gov.br.

14. Caberá à Secretaria da Administração – SAEB decidir sobre as dúvidas e os casos omissos nesta Instrução.

15. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração